

**PROJETO DE LEI Nº 45/2015****PROJETO DE LEI Nº 24/2015**

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porecatu, Estado do Paraná para o exercício de 2016.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Porecatu, para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesas em R\$ 31.500.000,00 (Trinta e um milhões e quinhentos mil reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>35.846.000,00</b>
Receita Tributária	3.540.000,00	
Receita de Contribuições	856.000,00	
Receita Patrimonial	296.000,00	
Receita de Serviços	26.000,00	
Transferências Correntes	30.390.000,00	
Outras Receitas Correntes	738.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>100.000,00</b>
Alienação de Bens	100.000,00	
<b>DEDUÇÕES</b>		<b>(4.446.000,00)</b>
(-) Deduções para formação do FUNDEB	4.206.000,00	
(-) Deduções Receita – Descontos Concedidos	120.000,00	
(-) Deduções Receita - Renúncia	120.000,00	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>31.500.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

**1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Legislativa	1.650.000,00
Administração	4.401.000,00
Assistência Social	1.300.000,00
Saúde	7.450.000,00
Educação	8.350.000,00
Cultura	350.000,00
Urbanismo	3.635.000,00



Transporte	1.365.000,00
Desporto e Lazer	550.000,00
Encargos Especiais	2.414.000,00
Reserva de Contingência	35.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>31.500.000,00</b>

## 2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Legislativo Municipal	1.650.000,00
Gabinete do Prefeito	650.000,00
Assessorias	175.000,00
Procuradoria Judicial	300.000,00
Secretaria de Administração	3.250.000,00
Secretaria de Fazenda	2.440.000,00
Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.	3.050.000,00
Secretaria de Educação	8.350.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	350.000,00
Secretaria de Educação Física e Desportos	550.000,00
Secretaria de Saúde	7.450.000,00
Secretaria de Serviço Social	1.300.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	1.950.000,00
Reserva de Contingência	35.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>31.500.000,00</b>

**Artigo 4º** – Fica o Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais e Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único** - Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - *Superávit* Financeiro, por Fonte de Recursos.

**§ 1º** - Entende-se por *Superávit* Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2015.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.



**§ 1º** - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2016 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2016 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

**§ 1º** - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

**§ 1º** - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

**§ 2º** Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 9º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

**§ 1º** - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 10º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da lei Orçamentária de 2016 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único** - Ficam excluídos do limite



fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2016 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

**§ 1º** - A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

01000	<b>Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente</b>
01101	<b>FUNDEB - 60% - Exercício Corrente</b>
01102	<b>FUNDEB - 40% - Exercício Corrente</b>
01103	<b>Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação - Exercício Corrente</b>
01104	<b>Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação - Exercício Corrente</b>

**§ 2º** - Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 4º desta lei, as alterações previstas no *caput* deste artigo.

**Artigo 12** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**§ 1º** - Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 13** - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privados, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

**Artigo 14** - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porecatu,  
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (30.09.2015).

**Walter Tenan**  
Prefeito Municipal



---

**MENSAGEM – PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

Senhor Presidente:

Muito nos honra submeter ao exame dessa edilidade a compreendida propositura, que trata da peça orçamentária do Município de Porecatu para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 5º da lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, e lei 4.320/64 e dá outras providências.

A elaboração do projeto de Lei observou os preceitos técnicos e as legislações pertinentes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

A elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) respeita as diretrizes do PPA (Plano Plurianual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que em seu componente programático, foi centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou postos à disposição da comunidade, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada ao processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, através da oferta de políticas públicas eficazes.

As ações contempladas pelas entidades componentes da estrutura do Governo Municipal objetivam atender as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, considerando possíveis cenários que configuram o atual contexto social econômico. A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem impondo uma rígida disciplina na execução do orçamento, obrigando assim o município a diminuir despesas e aumentar a receita, visando à busca de equilíbrio orçamentário. Esta situação reflete-se na proposta Orçamentária apresentada. O Orçamento para o exercício de 2016 estima a arrecadação e fixa a despesa em R\$ 31.500.000,00 (Trinta e um milhões e quinhentos mil reais), sendo que o valor de despesa para o Poder Legislativo é de R\$ 1.650.000,00- (Um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) e para o Poder Executivo o valor é de R\$ 29.850.000,00- (Vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

O valor destinado às entidades sociais está classificado nas despesas, cuja classificação é 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais, no valor de R\$ 668.180,00 (Seiscentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta reais) e sua



destinação será realizada através de Lei específica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Salientamos que deste valor, R\$ 240.200,00 (Duzentos e quarenta mil e duzentos reais) serão destinados a Programas de Erradicação do Trabalho Infantil; R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais) é relativo ao repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS que serão repassados para o Serviços de Obras Sociais - SOS, R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) serão destinados para Associação de Estudantes de Porecatu, R\$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais) para Centro de Educação Infantil Casa Maria Helena e o restante R\$ 47.580,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais) para rateio entre as entidades assistenciais do município conforme fica evidenciado na proposta orçamentária.

A trajetória percorrida pela Administração Municipal demonstra a busca por resultados superavitários no orçamento municipal que trará benefícios em todas as áreas sociais de nossa sociedade porecatuense. Portanto, a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, e transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Novas medidas estão sendo implantadas, visando à racionalização dos gastos, a superposição de órgãos e o incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos.

A elaboração da proposta orçamentária observou os princípios da publicidade e do amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas e discussão das prioridades elencadas na proposta orçamentária.

A execução da Lei Orçamentária de 2016 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e o acesso da sociedade a todas as informações, através da assessoria de planejamento municipal que estará aberta a informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Quanto à previsão da receita do Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2016, tem-se o seguinte demonstrativo:

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>% PARTICIPAÇÃO</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>35.846.000,00</b>	<b>113,80%</b>
Receita Tributária	3.540.000,00	11,24%
Receita de Contribuições	856.000,00	2,72%
Receita Patrimonial	296.000,00	0,94%
Receita de Serviços	26.000,00	0,08%



Transferências Correntes	30.390.000,00	96,48%
Outras Receitas Correntes	738.000,00	2,34%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,31%</b>
Alienação de Bens	100.000,00	0,31%
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>4.446.000,00</b>	<b>(14,11%)</b>
(-) Deduções Receita – Descontos Concedidos	(120.000,00)	(0,38%)
(-) Deduções Receita - Renúncia	(120.000,00)	(0,38%)
(-) Deduções para formação do FUNDEB	(4.206.000,00)	(13,35%)
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>31.500.000,00</b>	<b>100,00%</b>

A despesa fixada para o exercício financeiro de 2016 apresenta o seguinte demonstrativo:

<b>DESPESA DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>VALORES</b>	<b>% EM RELAÇÃO AO TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>29.571.000,00</b>	<b>93,88%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.243.000,00	57,91%
Outras Despesas Correntes	11.328.000,00	35,97%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.894.000,00</b>	<b>6,01%</b>
Investimentos	534.000,00	1,70%
Amortização da Dívida	1.360.000,00	4,31%
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>35.000,00</b>	<b>0,11%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>31.500.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Apresentamos, a seguir, o quadro que demonstra a despesa fixada por funções de Governo:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% DE PARTICIPAÇÃO</b>
Legislativa	1.650.000,00	5,24%
Administração	4.401.000,00	13,97%
Assistência Social	1.300.000,00	4,13%
Saúde	7.450.000,00	23,65%
Educação	8.350.000,00	26,51%
Cultura	350.000,00	1,11%
Urbanismo	3.635.000,00	11,54%
Transporte	1.365.000,00	4,33%
Desporto e Lazer	550.000,00	1,75%
Encargos Especiais	2.414.000,00	7,66%
Reserva de Contingência	35.000,00	0,21%
<b>TOTAL</b>	<b>31.500.000,00</b>	<b>100,00%</b>



Dando cumprimentos às exigências constitucionais e legais, demonstramos os gastos previstos no Orçamento de 2016:

**I – GASTOS COM PESSOAL**

**GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO**

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
Receita Corrente Líquida	31.400.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	17.063.000,00
		Aposentadorias	738.000,00
		Pensões	240.000,00
		Contratação por Prazo Determinado	0,00
		Salário Família	0,00
		Vencimentos e Vantagens Fixas	11.866.000,00
		Obrigações Patronais	3.656.000,00
		Outras Despesas Variáveis	487.000,00
		Outras Despesas Pessoal Contrato. Terceirização.	0,00
		Sentenças Judiciais	76.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>31.400.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>17.063.000,00</b>

O percentual fixado de gastos com pessoal para o exercício financeiro de 2016, relativos ao Poder Executivo é de: 54,34% (Cinquenta e quatro inteiros, trinta e quatro centésimos por cento), do total da Receita Líquida, mas para fins de atendimento do disposto na Lei Complementar 101/00 é de 52,06% (Cinquenta e dois inteiros e seis décimos por cento) já que dos R\$ 17.063.000,00 (Dezessete milhões, sessenta e três mil reais), R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais) se refere a sentenças judiciais; R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) se refere a pensões e R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) a Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF sobre a folha de pagamento e não integram a base de cálculo para fins de apuração dos gastos com pessoal - conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Já o gasto fixado com pessoal para o exercício financeiro de 2016, relativo ao Poder Legislativo é de 3,76% (Três inteiros, setenta e seis centésimos por cento) perfazendo um montante de R\$ 1.180.000,00 (Um milhão, cento e oitenta mil reais).





Também é interessante frisar que na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, a fixação da despesas com pessoal levou em conta uma reposição salarial de 8% (oito por cento) para o funcionalismo municipal.

## II-GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Demonstrativo da previsão da receita e da fixação da despesa do Município aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, com recursos do Município, acrescido das transferências constitucionais.

Em R\$

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
<b>1-IMPOSTOS</b>	<b>3.144.000,00</b>	<b>1- ATIVIDADES</b>	<b>3.193.000,00</b>
IPTU	1.300.000,00	Gabinete Secretaria	62.000,00
IRRF	508.000,00	Manutenção do Ensino Fundamental	830.600,00
ITBI	486.000,00	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	1.525.400,00
ISSQN	850.000,00	Manutenção Ensino Fundamental - EJA	72.000,00
<b>2-TRANSFÊRENCIAS</b>	<b>22.366.000,00</b>	Manutenção do Transporte Escolar	703.000,00
FPM	14.000.000,00		
ITR	200.000,00	<b>2 - PROJETOS</b>	<b>52.000,00</b>
2% do FPM	1.336.000,00	Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	22.000,00
Lei Complementar 87/ 96	40.000,00	Aquisição de Veículos para Secretaria de Educação	30.000,00
ICMS	5.100.000,00		
IPI – Exportação	90.000,00		
IPVA	1.600.000,00		
<b>3- RECEITAS</b>	<b>531.000,00</b>	<b>3- TRANSFERÊNCIA PARA O FUNDEB</b>	<b>4.111.000,00</b>



Receita da Dívida Ativa Tributária	369.000,00	<b>4 - GANHO/PERDA TRANSFERÊNCIA PARA O FUNDEB</b>	<b>106.000,00</b>
Multas e Juros Mora dos Tributos	51.000,00		
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	111.000,00		
<b>4 - Rendimentos de Aplicação Financeira - Recursos Educação</b>	<b>12.000,00</b>		
<b>5 - Deduções e Descontos e Renúncia Concedidos</b>	<b>(240.000,00)</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>25.813.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.462.000,00</b>

O percentual fixado com aplicação na manutenção do Ensino no exercício de 2016, é de: 28,87% (Vinte e oito inteiros, oitenta e sete centésimos por cento), das receitas oriundas de impostos e transferências.

A seguir, demonstramos a aplicação dos recursos na manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério-FUNDEB.

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
20% DO FPM	2.800.000,00	Encargos e remuneração do Magistério	2.620.000,00
20% do ITR	40.000,00	Manutenção das Escolas Municipais	350.000,00
20% da LC 87 / 96	8.000,00	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Demais Gastos	0,00
20% do ICMS	1.020.000,00	Manutenção dos Centros de Educação Infantil - Professores	870.000,00
20 do IPI /Exportação	18.000,00	Manutenção do Ensino Infantil	271.000,00
20% DO IPVA	320.000,00		



- Perda do FUNDEB	106.000,00		
Rendimentos de aplicações financeiras recursos FUNDEB	11.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>4.111.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.111.000,00</b>

O percentual fixado na aplicação com encargos do magistério, para o exercício de 2016 é de: 91,71 (Noventa e um inteiros, setenta e um centésimos por cento), das transferências de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

### III-RECEITAS E DESPESAS COM SAÚDE

#### DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO APLICADAS NA SAÚDE.

Em R\$

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
<b>1-IMPOSTOS</b>	<b>3.144.000,00</b>	<b>1 - ATIVIDADES</b>	<b>5.385.000,00</b>
IPTU	1.300.000,00	Gabinete da Secretaria	64.000,00
IRRF	508.000,00	Manutenção dos Serviços Odontológicos	58.000,00
ITBI	486.000,00	Manutenção dos Postos de Saúde/Atenção Básica	1.294.000,00
ISSQN	850.000,00	Manutenção do Hospital Municipal	3.641.000,00
<b>2 -TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>21.030.000,00</b>	Manutenção dos Serviços de Fisioterapia	60.000,00
FPM	14.000.000,00	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	268.000,00
ITR	200.000,00	<b>2 - PROJETOS</b>	<b>43.000,00</b>
Lei Complementar 87 /96	40.000,00	Aquisição de Veículos para Secretaria de Saúde	20.000,00
ICMS	5.100.000,00	Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	23.000,00
IPI –Exportação	90.000,00		



IPVA	1.600.000,00		
<b>3- DEMAIS RECEITAS</b>	<b>531.000,00</b>		
Receita da Dívida Ativa Tributária	369.000,00		
Multas e Juros de Mora dos Tributos	51.000,00		
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	111.000,00		
<b>4 - Rendimentos de Aplicação Financeira Recursos Saúde</b>	<b>3.000,00</b>		
<b>5 - Deduções Descontos e Renúncia Concedidos</b>	<b>(240.000,00)</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>24.468.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.428.000,00</b>

O percentual fixado com aplicação em saúde, no exercício de 2016 é de: 22,17% (Vinte e dois inteiros e dezessete centésimos por cento), das receitas oriundas de impostos e transferências.

Demonstramos, a seguir, a posição da Dívida Fundada do Município de Porecatu, até 30 de Junho de 2015.

**DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

TÍTULOS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	CORREÇÃO MONETÁRIA JUROS/INSCRIÇÃO	PAGAMENTOS EFETUADOS EM 2015	SALDO EM JUNHO DE 2015
<b>Dívidas Confessadas</b>	<b>5.332.898,31</b>	<b>0,00</b>	<b>120.768,17</b>	<b>5.212.130,14</b>
INSS	5.198.472,85	0,00	72.142,21	5.126.330,64
PASEP	134.425,46	0,00	48.625,96	85.799,50
<b>PRECATÓRIOS</b>	<b>34.263.033,12</b>	<b>0,00</b>	<b>232.751,21</b>	<b>34.030.281,91</b>
Cíveis	206.915,38	0,00	0,00	206.915,38
Trabalhistas	34.056.117,74	0,00	232.751,21	33.823.366,53
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.595.931,43</b>	<b>0,00</b>	<b>353.519,38</b>	<b>39.242.412,05</b>

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência à proposta orçamentária para o exercício de 2016, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos de 2015.



---

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Atenciosamente,

**Walter Tenan**  
Prefeito Municipal